Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9200/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18064/2014
PROTOCOLO	: 1561827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 181/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 181/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. – ME, tendo por objeto a locação de copiadoras a impressoras. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 14/2014) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA-1ICE-3993/2015 (peça n. 21, fls. 185-189).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15481/2016 (peça n. 26, fls. 281-282), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Convite n. 14/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 181/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda. – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT